



Concorrência Eletrônica Nº 004/2024

**- Ata da Sessão de Julgamento -
"HABILITAÇÃO"**

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (07/10/2024), às quatorze horas (14h), no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Alegre, situado na Av. Dr. Olívio Correa Pedrosa, 520, Centro, Alegre/ES, reuniram-se o Agente de Contratação, Anapaula Paes A. Monteiro, a Equipe de Apoio, Alaício Geraldo Gonçalves, Raphael Souza Aguiar e Helson dos Santos Júnior, designados através da Portaria nº 4.710/2024, e a Comissão para análise das Propostas e Qualificação Técnica, composta pela Arquiteta Kátia Galon e os Engenheiros Civil Luis Carlos Capichoni Souza e Matheus Nunes de Medeiros, designados através da Portaria nº 4.836/2024, para análise das documentações de habilitação apresentada pela Empresa TREZE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA EMILIO MARINS – TRECHO 01, BAIRRO VILA DO SUL, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES (PROPOSTA Nº 003119/2022 – MINISTÉRIO DAS CIDADES).

Segue a conferência das documentações apresentadas no processo licitatório em epígrafe, referente à Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-financeira e Qualificação Técnica, habilitações exigidas no item 9.3. do Termo de Referência (anexo I do Edital). Após realizada a análise, constatou o seguinte:

❖ **Habilitação Jurídica** (Item 9.3.1.1.)

atendeu todas as exigências.

❖ **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (Item 9.3.1.2.)

apresentou a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (exigência da alínea "b"), em nome de outra empresa, registramos que caso a empresa fosse declarada vencedora, seria feita diligência para apresentação da certidão em nome da licitante.

❖ **Qualificação Econômico-financeira** (Item 9.3.1.3.)

atendeu todas as exigências.

❖ **Qualificação Técnica** (Item 9.3.1.4.)

não atende as exigências de Capacidade Técnica Operacional (pessoa jurídica), referente a alínea "c" exigida no Termo de Referência (anexo I do Edital), conforme relatório em anexo apresentado pela Comissão designados através da Portaria nº 4.836/2024.



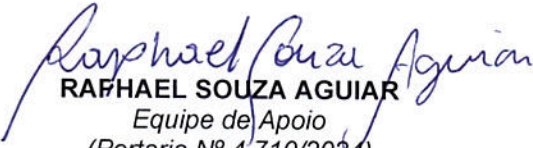
Assim, após análise detalhada por todos, a empresa TREZE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA fica declarada **INABILITADA**, pois não atendeu todas as exigências do edital e seus anexos, conforme exposta acima.

Nada mais havendo, eu, Anapaula Paes Alves Monteiro, Agente de Contratação, lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada por mim, demais membros da equipe de apoio e comissão.

Alegre/ES, 07 de Outubro de 2024.


ANAPAULA PAES ALVES MONTEIRO
Agente de Contratação
(Portaria Nº 4.710/2024)

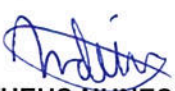

ALÁICIO GERALDO GONÇALVES
Equipe de Apoio
(Portaria Nº 4.710/2024)


RAFAEL SOUZA AGUIAR
Equipe de Apoio
(Portaria Nº 4.710/2024)


HELSON DOS SANTOS JUNIOR
Equipe de Apoio
(Portaria Nº 4.710/2024)


KÁTIA GALON
Comissão para análise das Propostas e Qualificação Técnica
(Portaria Nº 4.836/2024)


LUIS CARLOS CAPICHONI SOUZA
Comissão para análise das Propostas e Qualificação Técnica
(Portaria Nº 4.836/2024)


MATHEUS NUNES DE MEDEIROS
Comissão para análise das Propostas e Qualificação Técnica
(Portaria Nº 4.836/2024)

Alegre, 04 de Outubro de 2024.

Parecer Qualificação Técnica Concorrência Eletrônica nº 04-2024

O referido parecer tem como objetivo analisar a qualificação técnica da empresa Treze Material de Construção Ltda, inscrita no CNPJ 01.070.171/0001-50, referente a obra de pavimentação e drenagem da Rua Emílio Marins (Trecho 01).

O termo de referência exige os seguintes quantitativos que comprove a execução de serviços compatível em características com o presente objeto:

- c) *Capacidade Técnica Operacional (pessoa jurídica): apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatível em características com o presente objeto, devidamente averbado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhado da respectiva ART de execução, que deverá conter no mínimo (admitindo-se a soma de atestados):*

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MINIMA A SER COMPROVADA	UNIDADE MEDIDA
01	Pavimentação asfáltica	300,00	M²
02	Drenagem com tubos de concreto de 1000 mm	81,00	M

Obs.: Foi estipulado os quantitativos mínimos a serem exigidos, com base no § 1º e § 2º do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021.

- d) *Capacidade Técnica Profissional (pessoa física): apresentação de atestado de capacidade técnica vinculado à Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos, que comprove a execução de serviços compatível em características com o presente objeto, devendo conter no mínimo:*

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MINIMA A SER COMPROVADA	UNIDADE MEDIDA
01	Pavimentação asfáltica	300,00	M²
02	Drenagem com tubos de concreto de 1000 mm	81,00	M

Obs.: Foi estipulado os quantitativos mínimos a serem exigidos, com base no § 1º e § 2º do art. 67 da Lei nº. 14.133/2021.

A empresa apresentou o CAT nº 001266/2018 do profissional Roberto Wencioneck e da referida empresa, onde consta no atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, no item 2.5 – CQUQ (camada pronta – capa) inclusive fornecimento e transporte comercial do CAP, exclusive transporte da massa – espessura 4 cm, o quantitativo de 129,60 toneladas, convertendo para m², conforme exigido no termo de referência, temos o seguinte quantitativo:

$$129,60 \text{ t} / 2,50 \text{ t/m}^3 \text{Peso específico do CBUQ} = 51,84 \text{ m}^3 \times 0,04 \text{ mEspessura do CBUQ} = 1.296,00 \text{ m}^2$$

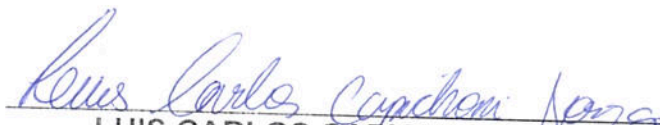
Atende a capacidade técnica operacional e a capacidade técnica profissional exigido no item 9.3.1.4 alinha “c” e “d”.

A referida empresa apresentou o CAT nº 002.591/01, do profissional Roberto Wencioneck e da empresa Construtora Rosil Ltda, onde consta no atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Barbosa e Marques S A, no item **3.07.03 – Fornecimento e assentamento de rede tubular de concreto tipo CA-1 com berço de concreto, DN 1000 mm**, o quantitativo de 270,00 metros, conforme exigido no termo de referência.

Atende a capacidade técnica profissional exigido no item 9.3.1.4 alinha “d”, entretanto não atende a capacidade técnica operacional exigido no item 9.3.1.4 alinha “c”, onde que Cat nº 002.591/01 apresentando está em nome da empresa Construtora Rosil Ltda.



KATIA GALON
SETOR TÉCNICO



LUIS CARLOS CAPICHIONI SOUZA
SETOR TÉCNICO



MATHEUS NUNES DE MEDEIROS
SETOR TÉCNICO